

Imobiel S.A. Urbanizadora e Construtora

CNPJ/MF nº 46.373.861/0001-55 - NIRE nº 36.300.035.976

Ata da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária Realizada em 08 de Dezembro de 2022.

1. Local, Data e Hora: De modo presencial, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022, às 11:00 horas, realizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, Conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 2. Convocação e Publicação: Nos termos dos Artigos 124, §1º, I, e 289, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") os editais de convocação foram publicados no jornal "O DIA SP", nas edições dos dias 28/11/2022, 30/11/2022 e 01/12/2022, na página 5 de cada edição, 3. Presença: Constatada a presença de acionistas titulares de 12.610.096 ações ordinárias, representativas de 99,92% do capital social com direito a voto da Companhia, conforme registros e assinaturas do Livro de Registro de Presença dos Acionistas, 4. Mesa: Em conformidade com o Artigo 21º, caput, do Estatuto Social da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Rodrigo Saran Pimentel Mendes, Diretor Superintendente, que convidou a mim, Amanda Fuentes da Silva, advogada, OAB-SP 475.838, para secretar os trabalhos, 5. Instalação: Verificado quórum legal, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, 6. Ordem do Dia: Deliberar em Assembleia Geral Ordinária sobre: a) tomar as contas dos administradores, bem como, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021 ("Demonstrações Financeiras da Companhia") e b) eleição dos membros da Diretoria: e em Assembleia Geral Extraordinária sobre: a) mudança da sede social da Companhia e b) consolidação do Estatuto Social da Companhia, 7. Deliberações: Delibero-se pela lavratura da presente ata pela forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como o seu registro com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, dentro da "Ordem do Dia", foram postas em discussão e votação e tomadas as seguintes deliberações: Em AGO: a) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, com as devidas abstenções dos legalmente impedidos de votar, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como a destinação do prejuízo dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021 para a conta de reservas de lucros ou prejuízos acumulados, no valor de R\$ 2.533.328,45 e R\$ 3.534.751,77, respectivamente; b) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, para mandato de dois anos, a eleição de Ricardo de Almeida Pimentel Mendes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 8.893.661-2 SSP/SP, CPF/MF nº 850.528.508-99 para o cargo de Diretor Superintendente e em substituição ao Diretor Marcos Masenello Restrepo, CPF: 177.419.278-09, RG: 24.412.957-5 - SSP/SP, Residente à Rua Octavio Zampirolo, 270, A, V. Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, CEP 02680-010, que não se reelege, foi eleito Rodrigo Saran Pimentel Mendes, Nacionalidade Brasileira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG: 27.727.000-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.852.028-89 para o cargo de Diretor Executivo, ambos domiciliados em Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo, SP, Em AGE: aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a mudança da sede social da Companhia, passando para a Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, Conjunto 91, Vila Olímpia, Cep: 04.547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; b) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, em função da forma do Estatuto Social da Companhia, consubstanciada pelas inclusões havidas por ocasião da deliberação das matérias "b" da AGO e "a" da AGE, supracitadas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme rubricado pela mesa desta assembleia e arquivado na sede da Companhia Finalmente, foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a autorização para a administração da Companhia tomar os atos necessários para o cumprimento das deliberações tomadas na presente assembleia, 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, bem como autorizou o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo com a sua posterior publicação onlindo-se as assinaturas dos acionistas presentes e/ou dos seus representantes legais e na forma de extrato. Conferir com o Livro próprio. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. Rodrigo Saran Pimentel Mendes – Presidente Amanda Fuentes da Silva – Secretária. Acionistas Presentes: Imobel Participações S.A.; Nêmesis Brasil Participações S.A.; JUCESP nº 42.18423-01 em 24/01/2023. Gisela Simeneta Ceschin – Secretária Geral.

Estatuto Social

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - Sob a denominação de "Imobel S.A. - Urbanizadora e Construtora", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor aplicável à espécie. Artigo 2º - A sociedade terá sede e foro judicial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, Cep: 04.547-005, podendo abrir e extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios, em qualquer localidade do país, onde convenga a seus interesses, a critério e por deliberação unânime da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de construções civis, por conta própria ou de terceiros, compra, venda e incorporação de imóveis, podendo atuar, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II - do Capital e das Ações: Artigo 5º - O Capital Social de R\$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais) dividido em 12.620.000 (doze milhões, seiscentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Capítulo III - da Administração: Artigo 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos designadamente pela Assembleia Geral, a saber: 1 (um) Diretor Superintendente; 2 (dois) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor Superintendente. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, dentro do limite previsto na Lei. Artigo 7º - Os honorários dos Diretores serão fixados em assembleia geral. Artigo 8º - No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Superintendente, assumirá o cargo provisoriamente um dos Diretores Executivos pela ordem da eleição. Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de um dos demais Diretores, compete ao Diretor Superintendente designar um substituto na forma estabelecida pelo artigo 8º parágrafo 1º. Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses aventadas neste artigo, os Diretores que vierem a ser designados, deverão assumir funções até a realização da primeira Assembleia Geral, a qual compete eleger os novos Diretores. Artigo 10º - Compete aos Diretores Superintendente e Executivos, praticar ou autorizar, mediante procuração na forma da lei, assinando sempre em conjunto de todos os presentes, a autorização para a contratação de investidores de todos os poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins sociais, inclusive assinaturas de cheques, contratos de documentos, contratos em geral e outros documentos de responsabilidade e interesse da sociedade, com exclusão, do previsto no artigo 13º. Artigo 11º - Compete ao Diretor Superintendente e no seu impedimento aos Diretores Executivos: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fazendo constar em ata as resoluções; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazer cumprir as suas deliberações, assim como as disposições legais e estatutárias. Artigo 12º - Compete aos Diretores Superintendente e Executivos, praticar ou autorizar, mediante procuração na forma da lei, assinando sempre em conjunto de todos os presentes, a autorização para a movimentação da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; d) recebimentos de quaisquer importâncias para a sociedade, dando quitação; e) saques de duplicatas contra terceiros, endossados de duplicatas ou títulos de cobrança, caução ou desconto bancário; f) propostas de licitações e outras modalidades de prestação de serviços perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, direta e indireta, autarquias e entidades paraestatais ou com terceiros em geral. Artigo 13º - Compete aos Diretores, indistintamente, assinando sempre em conjunto de dois, constituir procurador ou procuradores com poderes e prazos limitados e para fins determinados e definidos; alienar, onerar, hipotecar ou vender bens imóveis, ações ou quotas de capital em que a sociedade seja quotista ou acionista ou quotista. Artigo 14º - Compete ao Diretor Superintendente, dentro do limite previsto na Lei, instalar e desinstalar, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - "CREA", a parte técnica será sempre designada por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - "CREA". Artigo 15º - É vedado aos Diretores, enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, endossos ou aval em negócios estranhos ao interesse da sociedade, em nome da mesma. Artigo 16º - Os Diretores são solidariamente responsáveis pela violação das leis do presente estatuto, respondendo cada um "por si" pelos prejuízos que ocasionar, decorrentes de omissão, excesso ou dolo nas funções de sua atribuição, mediante omissão ou negligência, em qualquer das hipóteses previstas em lei, não se computando os votos em branco. Artigo 17º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por procurador, legalmente constituído, há menos de 1 (um) ano. Artigo 20º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco. Artigo 21º - A Assembleia Geral, previamente convocada na forma da Lei, será dividida em duas seções: a) Seção de Ações Ordinárias e b) Seção de Ações Preferenciais. Artigo 22º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 23º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 24º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 25º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 26º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 27º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 28º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 29º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 30º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 31º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 32º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 33º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 34º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 35º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 36º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 37º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 38º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 39º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 40º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 41º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 42º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 43º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 44º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 45º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 46º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 47º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 48º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 49º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 50º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 51º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 52º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 53º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 54º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 55º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 56º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 57º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 58º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 59º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 60º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 61º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 62º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 63º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 64º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 65º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 66º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 67º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 68º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 69º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 70º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 71º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 72º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 73º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 74º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 75º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 76º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 77º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 78º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 79º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 80º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 81º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 82º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 83º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 84º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 85º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 86º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 87º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 88º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 89º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 90º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 91º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 92º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 93º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 94º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 95º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 96º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 97º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 98º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 99º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 100º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 101º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 102º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 103º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 104º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 105º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 106º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 107º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 108º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 109º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 110º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 111º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 112º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 113º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 114º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 115º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 116º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 117º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 118º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 119º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 120º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 121º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 122º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 123º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 124º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 125º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 126º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 127º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 128º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 129º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 130º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 131º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 132º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 133º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 134º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 135º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 136º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 137º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 138º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 139º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 140º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 141º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 142º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 143º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 144º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 145º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 146º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 147º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 148º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 149º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 150º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 151º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 152º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 153º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 154º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 155º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 156º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 157º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 158º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 159º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 160º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 161º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 162º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 163º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 164º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 165º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 166º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 167º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 168º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 169º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 170º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 171º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 172º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 173º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 174º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 175º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 176º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 177º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 178º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 179º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 180º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 181º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 182º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 183º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 184º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 185º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 186º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 187º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 188º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 189º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 190º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 191º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 192º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 193º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 194º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 195º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 196º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 197º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 198º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 199º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 200º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 201º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 202º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 203º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 204º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 205º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 206º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 207º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 208º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 209º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 210º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 211º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 212º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 213º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 214º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 215º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 216º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 217º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 218º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 219º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 220º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e suplentes em geral, sendo aqueles previstos na Lei nº 6.404/76. Artigo 221º - O Conselho Fiscal da sociedade é composto de 3 (três) membros eleitores e



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9FD2-DD6D-0CBA-9110> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FD2-DD6D-0CBA-9110



Hash do Documento

FFA427E72ABD1A473D0DE6EDB4967376C1D7E3BFA5157DD301B6B8A073E707B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2025 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 02/07/2025 00:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

